



Correição Ordinária - Corregedoria  
Nº CNJ : 0100205-78.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100205-3)  
RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO  
CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 2ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS  
GOYTACAZES - RJ  
ORIGEM : ()

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 2ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ no período de 26 a 30/08/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05913 até nº 05919) a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ nº 753, de 03 de julho de 2019, o Procurador da República Dr. Bruno de Almeida Ferraz foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Agosto / 2018	Correição / 2019
Ativos	4.218	4.019	2.176
Suspensos	4.320	4.434	1.289
Total	8.538	8.453	3.465

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 20/08/2019.



Na Correição anterior, realizada de 25 a 29/09/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100049-27.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 2ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira Recomendação: "estabelecer estratégia de gestão para elevar a quantidade de processos baixados em relação aos casos novos em execução (item 5.2.5);".

- Segunda Recomendação: "priorizar a prolação de sentença nos 10 processos conclusos além do prazo de 180 dias, nos termos do art. 227, III da CNCR, bem como a prolação de despacho e decisão nos 49 e 232 processos respectivamente conclusos além do prazo de 30 e 60 dias, nos termos do art. 227, I, II da CNCR (item 6.3);".

- Terceira Recomendação: "movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos no art. 228 da CNCR (item 9.3);".

- Quarta Recomendação: "estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) (item 9.5);".

- Quinta Recomendação: "realizar a juntada das petições pendentes em prazo superior a 3 (três) dias úteis, contados do seu efetivo recebimento pela Secretaria (art. 180, CNCR), ou encaminhar a petição para o qual foram remetidos os autos (item 9.6);".

- Sexta Recomendação: "identificar e cadastrar a suspensão dos processos, para que não conste como aguardando movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 228) (item 9.7);".

- Sétima Recomendação: "cobrar a devolução e realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos com remessa física ou eletrônica aos órgãos externos além dos prazos legais (item 9.8);".

- Oitava Recomendação: "estabelecer rotinas para rever o acervo suspenso e identificar processos com prazos de suspensão vencidos e uniformizar a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos repetitivos ou Repercussão Geral, com a vinculação dos feitos ao processo-paradigma na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos) (item 11);".

- Nona Recomendação: "complementar o cadastro de bens penhorados no APOLO como disposto nos artigos 356 a 358, da CNCR (item 13);".

- Décima Recomendação: "dar destinação aos bens acautelados de feitos baixados e que não estejam vinculados a nenhum processo, de acordo com o art. 204 da CNCR e o Manual de Bens Apreendidos do CNJ (item 14);".

- Décima primeira Recomendação: "cadastrar no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA)



possíveis bens apreendidos/acautelados nas ações penais distribuídas a partir de 2013 e que sejam dotados de conteúdo econômico, a teor do disposto no art. 242 da CNCR (item 14.1);".

- Décima segunda Recomendação: "adequar os livros obrigatório, para que constem em todos eles termo de abertura; finalidade na capa; número de ordem na lombada; e folhas numeradas e rubricadas (item 15)".

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/06162, de 27/03/2018, e respondidas pelo Juízo através do ofício nº JFRJ-OFI-2018/02272, de 09/04/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100049-27.2018.4.02.0000 baixado em 24/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) 1 Dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2, 4 e 6 do CNJ para 2018, bem como os da Meta 2 e 6 do CNJ para 2019, eis que na data de finalização do presente relatório (25/11/2019), a Meta 2 para 2019 foi cumprida em 93,48%, restando um passivo de 54 processos e a Meta 6 para 2019 foi cumprida em 72,92%, restando um passivo de 10 processos (item 4);
- 2) Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho visando ao cumprimento das Metas do CNJ (item 4);
- 3) Regularizar no sistema de acompanhamento processual a situação do processo nº 0071208-16.1993.4.02.5103, que se encontra arquivado, e não suspenso (item 7.3);
- 4) Retificar no sistema de acompanhamento processual e-Proc o motivo da suspensão do processo nº 5001543-45.2018.4.02.5103 (Item 7.3);
- 5) Retificar, no sistema processual Apolo, a classificação de sentença proferida no processo no 0002252-49.2010.4.02.5103 (item 8.2);
- 6) Proferir despacho/decisão/sentença nos processos com conclusão vencida (item 9.2);
- 7) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, priorizando os processos parados há mais tempo, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo (item 9.3);
- 8) Verificar se é adequado o nível de sigilo (0) no processo 0068044-66.2018.4.02.5103, diante da decisão de evento 4 determinando sigilo do feito e se existe motivo para o sigilo de justiça nos processos nº 5000415-53.2019.4.02.5103, 5004036-58.2019.4.02.5103 e 5004155-19.2019.4.02.5103 (item 10);
- 9) Regularizar os documentos pendentes de juntada no sistema Apolo relatados pelo Painel de Indicadores da Corregedoria (item 12.4);



- 10) Regularizar os processos eletrônicos com remessa externa com prazo vencido, bem como diligenciar junto às partes para que devolvam os processos físicos com prazo de remessa vencido (item 12.7);
- 11) Regularizar o acautelamento dos bens nos processos nos 0000230-88.2010.4.02.5112 e 000779-57.2012.4.02.5103, na forma do disposto no art. 181, §4o, da CNCR/2R c/c art. 6o, parágrafo único, da Resolução CNJ 63/2008 (item 13);
- 12) Cadastrar no Sistema Nacional de Bens Apreendidos- SNBA os bens acautelados relativos ao processo nº 0500183-80.2016.4.02.5101, conforme determinação prevista no artigo 230, §1º, da CNCR e Res. CNJ 63/2008 (item 13);
- 13) Atualizar a informação constante no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA referente o veículo automotor apreendido no processo 0000773-50.2012.4.02.5103, na forma do art. 3o, §3o, da Resolução CNJ 63/2008 (item 13.3);
- 14) Regularizar os livros/pastas de registros que foram substituídos por registros informatizados para que atendam os critérios exigidos no art. 130 da CNCR, conforme circular TRF2-OCI-2019/00079 (Item 14);
- 15) Solicitar solução para o suporte da câmera utilizada em vídeo conferência, devolvendo o monitor, posteriormente, para o setor responsável pelo patrimônio (item 15);
- 16) Proceder, caso não haja necessidade, à devolução da impressora que se encontra desativada na sala de arquivo (item 15).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

cox/peb